



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 1  
Rub.

**PROCESSO Nº : 7582-5/2013**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**CNPJ : 37.465.556/0001-63**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2013 – PEDIDO DE DILIGÊNCIA**  
**AMOSTRAGEM : PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2013**  
**GESTOR : ARION SILVEIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
**EQUIPE : LEANDRO INFANTINO FRANÇA**  
**TÉCNICA RICHARD MACIEL DE SÁ**

## 1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com os ofícios 237/2014/GAB-VAS, 238/2014/GAB-VAS e 239/2014/GAB-VAS, as Sras. Karla Beatriz Bernatzky, Alessandra Marta do Nascimento e Girlene Costa da Silva foram citadas para que prestassem esclarecimentos a respeito do achado de auditoria, **8.2 e seus subitens**, apontado no Relatório Técnico preliminar, referente às contas anuais de gestão do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

A necessidade de esclarecimentos por parte da comissão de licitação, nomeada por meio do Decreto Municipal 16/2013, surgiu de um **PEDIDO DE DILIGÊNCIA** efetuado pelo Ministério Público de Contas – MPC, sob o número 35/2014, de 14/04/2014.

O **PEDIDO DE DILIGÊNCIA** teve como finalidade:

*"converte a emissão de parecer em Pedido de Diligência, a fim de que sejam notificados os Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Nova Monte Verde, Sra. KARLA BEATRIZ BERNATZKY - Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira, Sra. ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO - Secretária da Comissão de Licitação, Sra. GIRLENE COSTA DA SILVA - Membro da Comissão de Licitação e Sra. AGNA URDIALE DOS SANTOS - Membro da Comissão de Licitação, para se manifestarem acerca das falhas envolvendo os procedimentos licitatórios classificadas como GC13, e, assim, exercerem o direito ao contraditório e à ampla defesa".*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 2  
Rub.

As defesas das servidoras citadas foram protocolizadas nesta Corte de Contas no dia 12/05/2014 (Protocolos 91634-D/2014 e 91685-D/2014).

Os argumentos das Sras. Karla Beatriz Bernatzky e Girlene Costa da Silva foram apresentados em conjunto (Doc. digital 89779/2014) por meio do protocolo 91634-D/2014.

## 2. MÉRITO

A seguir serão transcritas as irregularidades apontadas no relatório preliminar, a íntegra da defesa em relação ao achado de auditoria, individualmente, e, por fim, a análise dos argumentos, também individualmente, apresentados pelo fiscalizado.

### 8.2. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993). **Licitação Moderada. GC 13.**

**8.2.1.** Realização de inexigibilidade de licitação (inexigibilidade nº 02/2013), baseada no art. 25, III da Lei 8.666/93, sem comprovação da contratação direta do artista, ou por meio de empresário exclusivo. **(item 3.3.1.1)**

**8.2.2.** Falta de assinaturas da autoridade competente em algumas das etapas de procedimentos licitatórios (pregão presencial nº 37/2013). **(item 3.3.1.2)**

**8.2.3.** Falta de assinatura da empresa vencedora na Ata de Registro de Preço (pregão presencial 41/2013). **(item 3.3.1.3)**

## DEFESA

### **Sras. Karla Beatriz Bernatzky e Girlene Costa da Silva**

*"Reportamo-nos aos seus ofícios nº 237/2014 e 239/2014, ambos datados de 22 de janeiro de 2014, os quais apensam o relatório*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub.

*parcial das contas anuais de Gestão do Exercício de 2013, do Município de Nova Monte Verde MT.*

*Os ofícios supracitados são intimações para que as Sras. Karla Beatriz Bernatzky e Girlene Costa da Silva se manifestem a respeito de inconsistências ocorridas no departamento de Licitações deste município, entretanto, as duas são ex-servidoras que pediram exoneração anterior às ocorrências apontadas nos relatórios de gestão e se encontram em local incerto e não sabido.*

*A Sra. Karla Beatriz Bernatzki foi exonerada a pedido em 30 de abril de 2013, conforme Portaria nº 167/2013, em anexo.*

*A Sra. Girlene Costa da Silva foi exonerada a pedido em 25 de junho de 2013, conforme portaria nº 200/2013, em anexo.*

*Como resta nítido, ambas as exonerações ocorreram antes dos eventos apontados no relatório deste D. Tribunal, que ocorreram a partir de agosto de 2013, pelo que, as ex-servidoras, nada tem a ver com as "supostas" inconsistências apontadas.*

*Além do exposto, aproveita o ensejo para informar que a Sra. Agna Urdiale dos Santos, que fazia parte do Departamento de Licitações à época dos fatos está em licença para trato de assuntos particulares, conforme portaria 126/2014, e que se encontra em local incerto e não sabido.*

Por fim, pede vênias para juntar os decretos 135/2013 e 145/2013, que mostram quais eram os membros da comissão de Licitação durante a ocorrência dos fatos noticiados por este D. Tribunal".

### **Sra. Alessandra Marta do Nascimento**

*"Alessandra Marta do Nascimento, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar resposta ao ofício nº 238/2014 datado de 22 de abril de 2014, o qual apensa o relatório parcial das contas anuais de Gestão do Exercício de 2013, do Município de Nova Monte Verde MT.*

*DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº37/2013 E Nº 41/2013*

*Informa que ocupava o Cargo de Membro da Comissão de*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 4
Rub.

*Licitação na Modalidade Pregão, do Município de Nova Monte Verde, conforme Decreto 145/2013, em anexo, à época do Pregão Presencial nº 37/2013 e do Pregão Presencial, ora questionado.*

*Informa ainda que toda a comissão de Licitação era nova esta época, pois nomeada em 01/08/2013, e os Pregões discutidos ocorreram em setembro de 2013, pelo que, resta claro que os equívocos ocorridos nos Pregões Presenciais nº 37/2013 e 41/2013, decorreram da falta de experiência na função.*

*Além disso, ressalta que os equívocos dos aludidos Pregões Presenciais não se repetiram em certames posteriores, pois a equipe já era mais experiente.*

*Outrossim, quanto ao Pregões Presenciais é de se ressaltar que se tratam de Processos Administrativos Perfeitos e acabados e que seguiram todas as regras dos processos licitatórios, entretanto, as únicas irregularidades são faltas de assinaturas, que podem ser convalidadas posteriormente pela administração pública.*

*É de se ressaltar ainda que os Processos Licitatórios sob exame permitiram a livre concorrência e atingiram seus objetivos, tendo os objetos dos processos Licitatórios sido adquiridos pelos preços de mercado, pelo que, inexistem quaisquer irregularidades, que não a falta de assinaturas, desta forma, os atos devem ser convalidados pela administração municipal.*

*Diante do exposto, roga pelo acatamento da presente justificativa, pois os equívocos apontados nos Pregões Presenciais existiram apenas por conta da inexperiência de toda a equipe responsável, que fora nomeada poucos dias antes dos certames.*

#### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2013**

*Quanto ao Processo de Inexigibilidade nº 02/2013, é de se ressaltar que a ora meramente a Secretária da equipe de licitação, sem qualquer atribuição decisória nos certames, conforme Decreto 135/2013, em anexo, pelo que, não pode ser responsabilizada por "supostas" irregularidades cometidas.*

*Além disso, ressalta novamente que a equipe de licitação do município era nova quando das "supostas irregularidades, e que se houve o cometimento de alguma irregularidade, este se deu por desconhecimento e*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 5  
Rub.

*não por má-fé ou tentativa de favorecimento.*

*Diante do exposto, da ausência de qualquer responsabilidade da ora impugnante, seja por falta de poder decisório ou por desconhecimento, requer o acolhimento da presente defesa com o conseqüente arquivamento do processo pela ausência de irregularidades, pela ausência de má-fé ou pela ausência de prejuízos à administração pública Municipal”.*

## **ANÁLISE DA DEFESA**

### **Sras. Karla Beatriz Bernatzky e Girlene Costa da Silva**

A defesa anexou à sua argumentação documentos que demonstram a não participação das servidoras citadas nas impropriedades narradas no relatório técnico preliminar.

Os anexos colocados pela defesa são portarias que indicam o período em que os agentes públicos foram exonerados de suas funções junto à municipalidade, por conseguinte, perderam também suas atribuições como membros da CPL. São as datas:

- Karla Beatriz Bernatzky, portaria 167/2013 de 30/04/2013;
- Girlene Costa da Silva, portaria 200/2013 de 25/06/2013.

Dessa forma, por não pertencerem à comissão de licitação no período dos apontamentos realizados pela equipe técnica, opina-se por **sanar** a irregularidade para as servidoras Karla Beatriz Bernatzky e Girlene Costa da Silva.

### **Sra. Alessandra Marta do Nascimento**

A Lei 8.666/93, em seu art. 51, § 3º, ensina que:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 6
Rub.

*"Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão".*

Assim, apesar da defesa alegar que ocupava apenas o cargo de "secretária da equipe de licitação", a Lei que normatiza o procedimento licitatório afirma de forma clara que todos os membros da comissão de licitação responderão de forma solidária, independente da atribuição dentro da CPL.

Não se está querendo fazer menção quanto à existência de dolo ou má-fé dos agentes públicos nos procedimentos licitatórios, mas apenas relatar a irregularidade encontrada. Ademais, o fato da CPL ser "nova" não a exime de cumprir os ensinamentos da Lei 8.666/93.

O fato das impropriedades "não mais ocorrerem" uma vez que a equipe de licitação se tornou mais experiente, não tem o condão de regularizar as falhas encontradas. A impropriedade não deixou de existir, ela permanece, independentemente das correções, que se alega terem sido realizadas.

A fiscalizada alega ainda que, no caso dos Pregões Presenciais 37 e 41/2013, os processos de licitação são atos perfeitos e acabados e que seguiram todas as regras dos processos licitatórios, afirmando que a falta de assinaturas são irregularidades que podem ser convalidadas pela Administração.

Por fim expõe que os processos atingiram seus objetivos.

Essa argumentação não procede, uma vez que, mesmo atingindo sua finalidade, como afirma o fiscalizado, os atos não podem ser considerados perfeitos, como alega a defesa, uma vez que não cumpriram todos os requisitos formais exigidos pela lei, nesse caso a aposição de assinaturas.

No caso em questão, a não perfeição do ato causa também a sua ineficácia, ou seja, inaptidão para a produção de efeitos, impossibilitando a execução de atos administrativos oriundos dele.

Portanto, não se tratam de irregularidades sanáveis simplesmente com a aposição de assinaturas após a consecução de todas as etapas do procedimento,



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 7  
Rub.

tendo prejudicado tudo aquilo que se originou dessa etapa falha.

Assim, a equipe opina pela **manutenção** das irregularidades para a Sra. Alessandra Marta do Nascimento.

### 3. ESCLARECIMENTOS

O Ministério Público de Contas, por meio do **PEDIDO DE DILIGÊNCIA** 35/2014, demandou a notificação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, com o intuito de garantir a ordem processual, afastar eventuais alegações de cerceamento de defesa e a proteção dos direitos fundamentais dos interessados, composta pelos seguintes servidores (Decreto 16/2013):

- Karla Beatriz Bernatzky;
- Alessandra Marta do Nascimento;
- Girlene Costa da Silva;
- Agna Urdiale dos Santos.

Ocorre que os apontamentos efetuados por esta equipe técnica ocorreram em momento que outra comissão permanente de licitação atuava.

Os Decretos 135 e 145/2013 fizeram alterações na composição da CPL. Para que seja efetivamente cumprida a proposta contida no **PEDIDO DE DILIGÊNCIA** formulado pelo Ministério Público de Contas, deverão ser citados os servidores contidos nas seguintes portarias:

#### **DECRETO 135/2013**

Membros da Comissão Permanente de Licitação:

- Presidente: Lucimara Campanha dos Santos;
- Secretária: Alessandra Marta do Nascimento;



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 8  
Rub.

- Membro: Osmar Fernandes Ribas;
- Membro: Agna Urdiale dos Santos.

## DECRETO 145/2013

Membros da Comissão Permanente de Licitação da modalidade Pregão:

- Pregoeira: Lucimara Campanha dos Santos;
- Membro: Widson Rodrigues Baracho;
- Membro: Alessandra Marta do Nascimento.

Ressalta-se que a servidora Alessandra Marta do Nascimento já foi citada para responder sobre as irregularidades apontadas e já teve sua manifestação analisada pela equipe responsável.

Quanto a breve manifestação da Sra. Agna Urdiale dos Santos, não será analisada pela equipe de auditoria, uma vez que não foi encontrado no sistema Control-P deste Tribunal o ofício de citação para que a agente fosse inserida no rol de responsáveis.

## 4. CONCLUSÃO

Diante das considerações realizadas pela defesa, bem como pela equipe técnica, serão mantidos os seguintes apontamentos:

### **Responsabilidade da Sra. Alessandra Marta do Nascimento:**

**8.2. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993).  
Licitação Moderada. GC 13.**

**8.2.1. Realização de inexigibilidade de licitação (inexigibilidade nº**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 9  
Rub.

02/2013), baseada no art. 25, III da Lei 8.666/93, sem comprovação da contratação direta do artista, ou por meio de empresário exclusivo. **(item 3.3.1.1)**

**8.2.2.** Falta de assinaturas da autoridade competente em algumas das etapas de procedimentos licitatórios (pregão presencial nº 37/2013). **(item 3.3.1.2)**

**8.2.3.** Falta de assinatura da empresa vencedora na Ata de Registro de Preço (pregão presencial 41/2013). **(item 3.3.1.3)**

Para dar efetividade ao **PEDIDO DE DILIGÊNCIA** realizado pelo Ministério Público de Contas, sugere-se a citação dos membros da CPL transcritos no item 3 deste relatório, quais sejam:

- Presidente: Lucimara Campanha dos Santos (decreto 135/2013 Doc. digital 89793/2014, fl. 6);
- Membro: Osmar Fernandes Ribas (decreto 135/2013 Doc. digital 89793/2014, fl. 6);
- Membro: Agna Urdiale dos Santos (decreto 135/2013 Doc. digital 89793/2014, fl. 6).
- Pregoeira: Lucimara Campanha dos Santos (decreto 145/2013 Doc. digital 89793/2014, fl. 8);
- Membro: Widson Rodrigues Baracho (decreto 145/2013 Doc. digital 89793/2014, fl. 8).

É o relatório da análise de defesa.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 30 de maio de 2014.

**Leandro Infantino França**  
**Auditor Público Externo**